

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exma. Senhora Presidente da Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus Dra. Regina Bastos

Of. n.º 21 | CNECP | 2018 NU | 628141 22-03-2019

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 187/XIII/4ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 187/XIII/4ª que "Aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo", aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 21 de março de 2019, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, abstenção do PCP e ausência do CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto





Parecer

Proposta de Lei n.º 187/XIII/4.ª

Autor: Deputado Paulo

Pisco (PS)

Aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo





ON THE STATE OF TH					
ÍNDICE					
PARTE I – CONSIDERA	ANDOS				
PARTE II – OPINIÃO D	O DEPUTADO	AUTOR DO	PARECE	R	
PARTE III - CONCLUS	DES				





#### PARTE I - CONSIDERANDOS

#### 1. Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 22 de fevereiro de 2019, a Proposta de Lei n.º 187/XIII/4 que "Aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo."

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 26 de fevereiro 2019, a iniciativa em causa baixou à Comissão de Assuntos Europeus, que deliberou remetê-la à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para elaboração de respetivo Parecer em razão de ser matéria da sua competência.

#### 2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

#### Contexto

Na sequência do resultado do referendo realizado no Reino Unido (RU), em junho de 2016, o RU notificou o Conselho Europeu da sua intenção de sair da União Europeia, para tal acionando o artigo 50.º do Tratado da União Europeia¹ em março de 2017.

O Reino Unido e a União Europeia iniciariam, então, um intenso processo negocial com o objetivo de acertar os termos da saída e da relação futura, tendo em conta as prioridades, interesses e linhas vermelhas de ambas as partes.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tratado de Lisboa, versão consolidada, art. <sup>2</sup>50, p. 54



Uma das primeiras exigências da União foi a separação, por etapas, do processo de negociação: primeiro, estabeleciam-se os termos de saída e, depois, os termos da relação futura. De abril a dezembro 2017, as partes conseguiram negociar a maior parte das questões, alcançando progresso suficiente que permitiu avançar para a segunda fase de negociação sobre a relação futura. As três principais prioridades negociadas no Acordo de Saída foram os direitos dos cidadãos, o acerto financeiro (os compromissos financeiros do RU no âmbito do orçamento plurianual europeu) e a questão da fronteira entre as duas Irlandas (questão cuja resolução continua a ser uma das causas da divergência política no RU que tem impedido a aprovação do Acordo).

No que respeita aos direitos dos cidadãos, a questão mais premente para ambas as partes desde o início e que foi negociada com relativa rapidez, foi possível negociar a manutenção do direito de residência nas mesmas condições e limitações para os cidadãos britânicos e europeus até ao fim do período de transição, ou seja, até dezembro de 2021.

O Acordo de Saída foi formalmente aprovado no Conselho Europeu de 25 de novembro 2018, tal como a Declaração Política que estabelece orientações sobre a Relação Futura<sup>2</sup>.

Porém, o Reino Unido não foi ainda capaz, à data de redação do presente parecer, de aprovar o Acordo de Saída, o que deixa em aberto todas as possibilidades sobre a sua relação futura com a União Europeia, incluindo a possibilidade de uma saída sem acordo. E isto não obstante o Parlamento britânico ter pedido, entretanto, à União Europeia uma "prorrogação técnica curta e limitada de três meses, até 30 de Junho, do prazo de saída, previsto para 29 de março. Seja como for, para evitar que se caia numa situação de vazio legal com consequências desastrosas e imprevisíveis e de forma a assegurar a mitigação possível dos efeitos negativos do cenário de uma saída sem acordo, o Governo adotou, a 17 de janeiro, planos de contingência com medidas

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Reunião extraordinária do Conselho Europeu (Art. 50.º), 25/11/2018



necessárias e de carácter temporário para fazer face aos vários constrangimentos previstos<sup>3</sup>. Estas medidas são complementares às que estão a ser adotadas ao nível europeu e só serão aplicadas caso as autoridades britânicas adotem medidas equivalentes para os cidadãos portugueses residentes no RU.

### Plano de Contingência na Área dos Direitos dos Cidadãos

Os Estados-Membros têm vindo a intensificar os trabalhos de preparação da saída do RU da União Europeia, considerando os cenários possíveis, atentando aos riscos e antecipando soluções, de modo a atenuar as consequências que dela decorram, sobretudo após o chumbo do Acordo de Saída pelo parlamento britânico a 15 de janeiro.

Assim, o Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 187/XIII/4.ª, que aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo.

Na exposição de motivos da Proposta de Lei, o Governo sublinha a imprescindibilidade de definir "soluções temporárias e de rápida implementação" por parte dos Estados-Membros e de, no plano nacional, serem aprovadas "medidas legislativas que, em condições de tratamento equivalente, protejam o direito de residência dos cidadãos nacionais do Reino Unido em Portugal, garantindo a melhor transição possível para esta nova realidade".

Perante a iminência de os cidadãos do Reino Unido residentes em Portugal (26 516 registados em 2018) deixarem de estar abrangidos pelo direito de residência garantido aos nacionais de Estados-Membros da União Europeia, é manifesta a

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Plano de Preparação e de Contingência para a saída do Reino Unido da União Europeia



importância de salvaguardar os direitos de residência destes cidadãos, assegurando que continuem a ser residentes legais sem interrupção.

Assim, a Proposta de Lei em análise visa a criação de um regime especial que atribui aos cidadãos britânicos que residam em Portugal até ao momento da saída do RU da EU o direito de residência e o reconhecimento da totalidade da sua duração, permitindo ainda a transição do certificado e registo, emitido ao abrigo da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, para a autorização de residência, temporária ou permanente, consoante o período de residência em território nacional, prevista na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho. Na exposição de motivos, o Governo explica que, pese embora se opte pela emissão dos documentos de residência previstos para os cidadãos nacionais de países terceiros, será adotado um procedimento simplificado para a sua emissão.

O Governo propõe, ṭambém, a exclusão dos cidadãos britânicos e seus familiares que se encontram inscritos numa instituição de ensino superior portuguesa no momento da saída, ou que se inscrevam até 31 de dezembro de 2020, do estatuto de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, sendo este aplicável apenas aos ingressos que se verifiquem a partir de 1 de janeiro de 2021.

Relativamente à garantia dos direitos sociais, a Proposta de Lei tem em vista a salvaguarda do direito de segurança social, do direito ao exercício de atividades profissionais e ao reconhecimento das qualificações profissionais, da proteção do vínculo dos trabalhadores em funções públicas e do direito de acesso aos cuidados de saúde prestados nos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

A Proposta de Lei considera, ainda, a relevância de garantir que estes cidadãos possam continuar a conduzir em Portugal, prevendo a troca dos títulos de condução até 31 de dezembro de 2020, uma vez que as cartas de condução



emitidas num país da União Europeia são reconhecidas nos restantes Estados-Membros.

Por fim, interessa salientar a ressalva de que a aplicação do definido na presente iniciativa pressuporá "um tratamento equivalente das autoridades britânicas para com os cidadãos portugueses residentes no Reino Unido, prevendo-se, desde já, a possibilidade da suspensão da sua aplicação caso o tratamento equivalente não seja observado".

O Governo, realçando a proximidade e a densidade históricas do relacionamento bilateral entre Portugal e o Reino Unido, afirma o compromisso de Portugal em assegurar o melhor acolhimento e a integração aos cidadãos do Reino Unido, "convicto da importância desta questão para os dois países e verificando-se a observância do princípio da reciprocidade".

# 3. Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a Nota Técnica foram identificados os seguintes Projetos de Resolução sobre esta matéria:

- Projeto de Resolução n.º 1928/XIII/4.ª (CDS-PP) Recomenda ao Governo a adoção de plano de ação de contingência para minimizar os efeitos e consequências de uma saída desordenada do Reino Unido da União Europeia;
- Projeto de Resolução n.º 1887/XIII/4.ª (PSD) Recomenda ao Governo a implementação de um Plano de Ação de Contingência no sentido de serem adotadas medidas urgentes para atenuar os impactos globais da saída do Reino Unido da União Europeia;
- Projeto de Resolução n.º 875/XIII/2.ª (PSD) Recomendação ao Governo para a realização urgente de um estudo sobre as implicações para a economia portuguesa da saída do Reino Unido da União Europeia.
- Projeto de Resolução n.º 2045/XIII/4.ª (PS) Recomenda ao Governo que promova a proteção recíproca dos direitos dos cidadãos portugueses no reino



unido e dos cidadãos britânicos em Portugal no quadro da relação bilateral futura.

#### PARTE II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Num contexto de gestão da incerteza que tem sido a indefinição do Reino Unido quanto à forma como pretende sair da União Europeia, é muito importante que o Governo tenha elaborado um enquadramento legal que garanta a continuidade dos direitos dos cidadãos britânicos a residir em Portugal, no caso de vir a ocorrer uma saída sem acordo. Isto, num contexto em que têm sido feitos encontros entre os dois países para garantir uma reciprocidade de direitos, salvaguardando assim também os direitos dos cidadãos portugueses residentes no Reino Unido. A presente Proposta de Lei que o Governo apresenta é, assim, fundamental para que, garantindo por antecipação os direitos dos cidadãos britânicos em Portugal, o Reino Unido possa também num ato de reciprocidade fazer o mesmo relativamente à importante comunidade portuguesa superior a 300 mil cidadãos que reside no Reino Unido.

Esta proposta de lei vai assim mais longe no aprofundamento das garantias dadas aos cidadãos britânicos, depois de já ter sido aprovado um plano de contingência com estes objetivos para salvaguardar também a proteção e o apoio aos cidadãos portugueses no Reino Unido, além de outras medidas em diversas áreas. Neste contexto, deve ser sublinhado o importante esforço de informação que tem sido feito para esclarecer os cidadãos portugueses no Reino Unido, e de reforço dos recursos humanos e técnicos nos serviços consulares, com aumento do número de funcionários e modernização informática dos serviços, particularmente em Londres e em Manchester, de forma a dar resposta às dúvidas e necessidades dos cidadãos.



#### PARTE III - CONCLUSÕES

- O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 187/XIII/4.ª, que aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo.
- 2. A iniciativa legislativa baixou, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Assuntos Europeus, competente em razão da matéria, que a remeteu à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para elaboração de presente parecer.
- 3. Face ao exposto, Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas considera que a Proposta de Lei n.º 187/XIII/4.ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário, pelo que emite o presente parecer, que deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 21 de janeiro de 2019.

₹'O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Paulo Pisco)

(Sérgio Sousa Pinto)

